



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta r. Casa Legislativa Projeto de Lei que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC” em consonância com o que prevê a Lei Federal 12.608/2012, notadamente o seu art. 11, III, que estabelece que o sistema nacional de proteção e defesa civil será gerido, dentre outros órgãos, por aqueles vinculados aos Municípios.

A criação da coordenadoria é fundamental para que o Município possa receber o auxílio dos outros entes federados, tais como o Estado de Minas Gerais e a União em situações de calamidade. Em suma, para que Ouro Branco se insira no sistema nacional de defesa civil, fundamental o é que a coordenadoria municipal seja criada.

Como se extrai do texto apresentado, a coordenadoria será composta por um coordenador executivo, um conselho municipal e um órgão técnico-operacional, que não serão remunerados por suas atividades.

Destaca-se que o projeto de lei que aqui se apresenta segue, basicamente, os parâmetros dados pelo Estado para criação das coordenadorias municipais.

O Projeto, se aprovado, certamente fortalecerá o combate e a prevenção municipal contra desastres, situações de calamidade e de emergência.

Na certeza de que este Projeto receberá o acolhimento desta Casa, é que solicitamos a sua apreciação em caráter de urgência.

Ouro Branco, 14 de Maio de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº42 DE 15 DE MAIO
DE 2018.**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)
DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Ouro Branco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único: As atividades dos integrantes da Compdec e de seus órgãos não serão remuneradas.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Setor técnico-operacional

Art. 5º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um representante do poder executivo, que exercerá a presidência, um policial militar, um bombeiro militar e um representante da sociedade civil.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 15 de Maio de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral